

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NOVA IGUAÇU



Processo nº: 0028354-57.2016.8.19.0038.

AUTOR: CARMEN DE FÁTIMA MORAES MELLO LAMEU.

RÉU: LOJAS RENNER S.A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 292, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, em 20/02/2016, a Autora, **CARMEN DE FÁTIMA MORAES MELLO LAMEU**, requereu uma ação de repetição de indébito, c/c pedido condenatório por danos morais.
2. Em r. despacho saneador à fl. 165, em 24/04/2018, a MM. Dra. Adriana Costa dos Santos nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:

a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas.
<u>2</u>	Apuração Saldos – Sem capitalização e adequação Taxas.

III – Quesitos parte Autora (fls. 168/169)

a) O contrato firmado entre o autor e a ré é de adesão?

R: A resposta é pelo positivo, pois o contrato de adesão é uma espécie de contrato celebrado entre duas partes, em que os direitos, deveres e condições são estabelecidos pelo proponente, sem que o aderente possa discutir ou modificar seu conteúdo ou que tem esse poder de forma bastante limitada.

b) O consumidor tem responsabilidade sobre qualquer compromisso assumido pelo fornecedor de serviços junto a terceiros?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A resposta é pelo negativo.

c) Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento do cartão de crédito descrito nos presentes autos, mencionando:

c.1) Se ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01.

c.2) Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01, na fatura do mês de junho de 2014.

c.3) Se a multa por atraso também é cobrada e em que percentual.

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01. A multa é cobrada no percentual de 2% sobre o saldo.

d) Queira o Dr. Perito somar o valor dos pagamentos efetuados pelo autor e atualizá-lo de acordo com as datas dos mesmos, realizando a mesma operação com relação à dívida e, nesse caso, indicando de acordo com as normas legais, com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas, qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido, além da atualização monetária pelos mesmos índices empregados aos valores pagos pelo Autor.

R: Com o expurgo da capitalização dos juros e a adequação dataxais pactuadas, o saldo resultante de tais práticas foi de R\$ 52,91.

e) Identificar se haveria algum saldo a favor do Autora após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

R: De acordo com as faturas anexadas aos autos, entre os meses de março e junho de 2014, não há saldo a favor da parte Autora mesmo após a realização das operações acima, conforme demonstra o anexo 02.

f) Queira o Dr. Perito informar qual o valor pago a título de acordo extrajudicial firmando entre as partes litigantes, apontando os juros cobrados, qual o valor encontrado relativo a diferença entre os valores cobrados nas faturas de cartão de crédito e aquele efetivamente pago no acordo extrajudicial, bem como se a taxa de juros cobrada se encontra acima da praticada no mercado.

R: No acordo de renegociação da dívida do cartão de crédito em estudo, as partes pactuaram em 10/04/2014, um saldo devedor de R\$ 3.123,43, em 10

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

parcelas mensais de R\$ 375,91, com somente 05 parcelas pagas, resultando em um montante de R\$ 1.879,55, conforme demonstram as folhas nº 12/37.

g) Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV - Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Da apuração de pagamentos:

As faturas analisadas foram relativas ao período entre os meses de março e junho de 2014.

Das condições pactuadas:

Nas faturas dos meses de abril e junho de 2014, as taxas de encargos praticadas não estavam de acordo com as taxas de “atrasos na fatura” expostas (16,70% a.m.).

Da cobrança de encargos:

A prática de anatocismo foi observada na fatura do mês de junho de 2014, resultando em um valor de R\$ 52,91.

Do saldo devedor:

O saldo devedor apurado nas faturas de cartão de crédito foi de R\$ 2.246,02.

O saldo devedor apurado na renegociação foi de R\$ 1.879,55.

O monante do saldo devedor atualizado monetariamente é de R\$ 5.675,07.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Valor a ser atualizado:	R\$ 4.225,57
Período de atualização monetária:	de 14/11/2014 até 15/04/2019 (1591 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,34302987
Valor corrigido:	R\$ 5.675,07
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 5.675,07
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 5.675,07
Total em UFIR:	1.658,84

Anexos:

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato.

O anexo 02 ajustou os valores sem capitalização de juros e adequação das taxas de encargos de inadimplência..

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES